



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

### LEI Nº. 1464/2017

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a parcelar débitos do Município de Bom Jardim de Minas para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e contém outras providências

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcelamento de débitos junto à Fazenda Nacional, relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, e às respectivas obrigações acessórias, provenientes das competências 01/2012 até 08/2012, vencidas até 20 de setembro de 2012, que foram indevidamente compensadas pelo Município que poderão ser pagos em parcelas a serem retidas no Fundo de Participação do Município - FPM e repassadas à União, conforme apurado no Processo: 10640-7222.694/2016.

§ 1º: os valores originários das respectivas competências mencionadas no caput, conforme documentado em anexo, são os seguintes:

*30/01/2017*  
PUBLICADO EM:  
*PAÇO MUNICIPAL*  
*PPress*  
RESPONSÁVEL

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

Código Receita	Período apuração / competência	Vencimento	Valor Originário
3618	01/2012	17/02/2012	R\$ 37.000,00
3618	02/2012	20/03/2012	R\$ 36.900,00
3618	03/2012	20/04/2012	R\$ 31.800,00
3618	04/2012	18/05/2012	R\$ 37.700,00
3618	05/2012	20/06/2012	R\$ 34.700,00
3618	06/2012	20/07/2012	R\$ 34.800,00
3618	07/2012	20/08/2012	R\$ 33.000,00
3618	08/2012	20/09/2012	R\$ 36.000,00
		<b>Total</b>	<b>R\$ 281.900,00</b>

§ 2º. O valor global e atualizado da dívida a ser parcelada nos termos dessa lei, para a data de 31 de janeiro de 2017, é de R\$ 476.660,40 (quatrocentos e setenta e seis mil, seiscentos e sessenta reais e quarenta centavos), o qual poderá ser dividido em até 60 parcelas.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 26 de janeiro de 2017.

**SÉRGIO MARTINS**  
Prefeito Municipal

*APLICADO EM:  
26/01/2017  
MUNICIPAL  
SUSPENSÃO*